

http://www.catalao.go.gov.br protocolo@catalao.go.gov.br

ANDREZA.TAVARES*



PROTOCOLO:

2021009249

Autuaçã

PROT.

12/04/2021

Hora: 15:29

Interessado:

TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA

CPF / CNPJ:

26.743.742/0001-09

Data

N.

Valor:

R\$ -

Assunto:

SubAssunto:

LICITAÇÃO **OUTROS**

Tópicos do

Comentário:

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO Nº

2021006327

Origem:

PROTOCOLO

PROTOCOLO	2021009249	Autuaçã	12/04/2021	H	lora 15:29			
Interessado:	TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA							
CPF / CNPJ:	26.743.742/0001-09		Fone:					
Endereço:	QUADRA08 LOTE 14			Bairr	SETOR ALVORADINHA			
N.		Data		PROT.				
Valor:	R\$ -							
Assunto:	LICITAÇÃO							
SubAssunto:	OUTROS							
Tópicos do subassunto:								
Comentário:	RECURSO ADMINIS	STRATIVO RI	EFERENTE AC	PROC	ESSO Nº 2021006327			
	W							
Origem:	PROTOCOLO							



Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação do Município de Catalão/GO

Ref.: Tomada de Preços N°. 004/2021

Processo: 2021006327

Objeto: Contratação de serviços para pavimentação asfáltica em CBUQ (e=3,00 cm – via não-abaulada), incluso terraplanagem, meio fio e sarjetas (drenagem superficial) na estrada denominada "Estrada do Ribeirão"

TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.743.742/0001-09, com sede na Avenida Tocantins, S/N, Qd. 08, Lt. 14, Setor Alvoradinha, CEP: 77.480-000, na cidade de Alvorada/TO, representada por DANIEL HUMBERTO DE REZENDE PIRES, brasileiro, casado, empresário, RG: 685.329 SSP/TO, CPF: 004.292.731-50, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, nº 500,

Bairro: Centro, na cidade de Alvorada/TO, vem com fulcro na alínea "a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou **inabilitada** a recorrente, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Humberto De Rezende Pires. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7D65-B86C-00DD-6CEF.



RAZÕES DO RECURSO

I- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocola-lo está respeitado antes da data fixada pela Lei n° 8.666/93, em seu art. 109, inciso I., prevendo prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação no caso trazido da inabilitação da licitante.

II- DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitadas a empresa **TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA**, ao arrepio das normas editalícias e devida observação ao documento apresentado, causando transtornos.

III- DAS RAZÕES DA REFORMA

No dia 7 de abril de 2021, a Comissão Permanente de Licitação julgou os documentos de habilitação das licitantes.

Ao analisar (se é que se analisou) os documentos de capacidade técnica da TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, entendeu:

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Humberto De Rezende Pires. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7D65-B86C-00DD-6CEF

"A proponente TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA descumpriu o item 9.4.2 do Edital "Quanto à capacidade técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitant3e, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação, comprovando já ter executado 50% [...] Meio fio sem sarjeta - MFU01 – 2.176,75m [...]" Do instrumento convocatório, por não comprovar, através de certidão de acervo técnico profissional, ter executado o serviço "meio fio sem sarjeta", sendo considerada INABILITADA."

O ato da Comissão Permanente de Licitação foi injusto, visto que a empresa recorrente apresentou CAT contemplando a exigência do Edital. Vejamos:

Atividade(s) Técnica(s): 1 - ATUACAO EXECUCAO TERRAPLENAGEM, 4.964,54 METROS CUBICOS;2 - ATUACAO EXECUCAO TERRAPLENAGEM, 6.619,39 METROS CUBICOS;3 - ATUACAO EXECUCAO PAVIMENTACAO ASFÁLTICA, 29.919,50 METROS QUADRADOS;4 - ATUACAO EXECUCAO MEIO-FIOS, 6.354,87 METROS;5 - ATUACAO EXECUCAO SARJETAS, 6.354,87 METROS;6 - ATUACAO EXECUCAO BUEIRO, 1,00 UNIDADES;

27	DRENAGEM PLUVIAL	_		<u> </u>
Li Si Mune			of tallfilled it.	
2.7.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF 06/2016	M	6.854.87	5.083,90

Basta analisar novamente a CAT 1020200002581 apresentada pela empresa.

É possível que a digníssima Comissão tenha se equivocado ao fazer a leitura e interpretação do contexto 2.7.1 da CAT apresentada. No Edital, pede-se Meio fio sem sarjeta e a CAT consta meio fio com sarjeta. Não assiste razão para sua inabilitação.

Meio fio com sarjeta é de complexidade superior ao simples meio fio sem sarjeta. Além do mais, a Administração Pública JAMAIS deve exigir em Edital de licitação comprovação de capacidade técnica com objeto IGUAL, sendo aceitos similares.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Humberto De Rezende Pires. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 7D65-B86C-00DD-6CEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Humberto De Rezende Pires. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 7D65-B86C-00DD-

Com ou sem sarjeta não faz diferença, pois restou comprovado que foi realizado meio fio; a tendo suprido a exigência editalícia.

A lei 8.666 deixa claro que a comprovação de capacidade técnica poderá ser feita por serviço similar, igual ou superior:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitarse-á a:

[...]

§ 3º – Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras <u>ou serviços similares de</u> <u>complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior</u> (grifo nosso).

É também entendimento do Tribunal de Contas da União, sendo claro o entendimento:

Acórdão 449/2017 - Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

O Tribunal de Contas da União publicou súmula tratando sobre exigência de atestados para comprovação de aptidão técnica. Note que na própria súmula, que tem força vinculante, diz que os atestados podem contemplar serviços parecidos:

SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnicooperacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços <u>com características semelhantes</u>, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.



Logo, requer que a Comissão apenas reflita e reconsidere sua decisão com base nas próprias exigências inseridas no Edital, sob pena de violação aos princípios que regem a Administração Pública Direta, especialmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, princípio da legalidade, isonomia e a Lei Geral de Licitações.

IV - DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o recebimento do recurso com efeito suspensivo, o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA** HABILITADA e, assim, prosseguir no certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Alvorada, Tocantins. 08 de abril de 2021.

TEMA ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 26.743.742/0001-09

verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 7D65-B86C-00DD-6CEF documento foi assinado digitalmente por Daniel Humberto De Rezende Pires.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7D65-B86C-00DD-6CEF ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7D65-B86C-00DD-6CEF



Hash do Documento

ADBB56622D094AEF7142AF1D9DC16FA51728A76CCFE997A020BCADCAEE97C74C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2021 é(são) :

☑ Daniel Humberto De Rezende Pires (Signatário) - 004.292.731-50 em 12/04/2021 13:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA - 26.743.742/0001-09

